



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT
Rua Dr. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 014/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA PARA UNIDADE CONSUMIDORA DO
GRUPO B QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE - SMTT E A COMPANHIA
SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE.**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT (órgão CONSUMIDOR), com sede à rua Dr. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.755.884/0001-73, neste ato representada pelo Srº **Emerson Lima de Souza**, Superintendente, nomeado através do Decreto Municipal nº 018, de 02 de janeiro de 2025, publicado no DOEM, Edição nº 1694 de quinta-feira, 2 de janeiro de 2025 - Extraordinária, portador da Matrícula Funcional nº 267, doravante denominado **CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE - SULGIPE**, inscrita no CNPJ sob nº 13.255.658/0001-96, com sede à rua Capitão Salomão nº 314, Centro, Estância/SE, neste ato representada pela Srª **Yvette Batalha Leite**, Diretora Presidente, devidamente qualificada nos Autos do processo, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2025, e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016 e da Lei 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento e Distribuição de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras do Grupo B, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação pela **DISTRIBUIDORA** do serviço público de distribuição de energia elétrica ao **CONSUMIDOR**, responsável pelas Unidades Consumidoras, localizadas na Sede e nos Povoados do Município de Itabaianinha, conforme relação em anexo.

1.2 - Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

1.3 – Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência - TR

1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 - Aplicam-se ao presente Contrato, além da Lei nº. 13.303/2016, Lei 14.133/2021 e legislação complementar, as leis relativas à concessão de serviços públicos de energia elétrica da ANEEL, as normas dessa agência reguladora e, no que couber, o Código de Defesa do **CONSUMIDOR**, sendo precedido do processo de Inexigibilidade de Licitação 04/2025 e no art. 132 da Resolução Normativa ANEEL nº. 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1. O início da vigência se dará na data de assinatura, com exame anual por parte do **CONSUMIDOR**, para constatar que permanecem as situações de monopólio de fornecimento e distribuição de energia elétrica por parte da **DISTRIBUIDORA**, e que a cada exercício financeiro seja comprovada a existência de créditos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes da contratação, com respectiva autorização do Ordenador de Despesas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA TARIFA

3.1. A **DISTRIBUIDORA** deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A **DISTRIBUIDORA** deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor estimado da contratação para o período de 05 anos é de **R\$ 260.722,20(duzentos e sessenta mil setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**, conforme abaixo:

**MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA****Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT**

Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	Estimativa de valor dos Serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, durante o exercício 2025.	Mês	12	RS 3.558,80	R\$ 42.705,60
02	Estimativa de valor dos Serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, durante o exercício 2026.	Mês	12	RS 3.914,68	R\$ 46.976,16
03	Estimativa de valor dos Serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, durante o exercício 2027.	Mês	12	RS 4.306,15	R\$ 51.673,80
04	Estimativa de valor dos Serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, durante o exercício 2028.	Mês	12	RS 4.736,77	R\$ 56.841,24
05	Estimativa de valor dos Serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica, durante o exercício 2029.	Mês	12	RS 5.210,45	R\$ 62.525,40
TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 05 ANOS					R\$ 260.722,20

4.2 - O valor estimado da contratação foi calculado tomando como parâmetro a despesa com consumo de energia elétrica dos últimos 04(quatro) anos, acrescido de 90%(noventa por cento) do valor do consumo anual, para o exercício 2025 e sucessivos 10%(dez por cento) para os exercícios subsequentes, conforme abaixo, devidamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do presente Contrato.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA DA SMTT			
2021	2022	2023	2024
R\$ 26.482,24	R\$ 24.815,56	R\$ 17.356,31	R\$ 21.252,21
VALOR MÉDIO ANUAL:			R\$ 22.476,58
VALOR MÉDIO MENSAL:			R\$ 1.873,05

*Fonte: Sistema ERP Contabilis. Relatórios em anexo.

ESTIMATIVA DO CRESCIMENTO DA DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA DA SMTT					
Ano/%:	2025 – 90%	2026 – 10%	2027 – 10%	2028 – 10%	2029 – 10%
V.E. Anual:	R\$ 42.705,60	R\$ 46.976,16	R\$ 51.673,80	R\$ 56.841,24	R\$ 62.525,40
V.E. Mensal:	R\$ 3.558,80	R\$ 3.914,68	R\$ 4.306,15	R\$ 4.736,77	R\$ 5.210,45

4.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 - O valor acima é meramente estimativo e para fins orçamentários, de forma que os pagamentos mensais devidos à **DISTRIBUIDORA**, dependerão dos quantitativos de consumo de energia apurados mensalmente pelas Unidades Consumidoras.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados serão aqueles definidos na tabela de tarifas utilizada pela Empresa para todos os clientes, e aprovada pela agência reguladora competente.

5.2. Após o interregno de um ano, os limites do contrato poderão ser reajustados para acompanhar a atualização dos valores das tarifas, definidas pela Poder Concedente, através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Controle Interno com base nos modelos da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: ABR/2025



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

5.3. Havendo atraso de pagamento, fica pactuado que incidirá sobre as faturas vencidas atualização financeira do dia do vencimento da fatura até o dia de sua efetiva liquidação, através da aplicação da variação positiva acumulada do IPCA do período, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de energia elétrica, conforme autorizam a Lei nº 8.987, de 13.02.95, art. 6º, § 3º, inciso II, a Lei nº 9.427, de 26.12.96, art. 17, parágrafo único e o art. 343 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

6.1 - São os principais direitos do CONSUMIDOR:

6.1.1 - Ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

6.1.2 - Receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

6.1.3 - Receber compensação monetária se houver descumprimento da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

6.1.4 - Ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

6.1.4.1 - A gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

6.1.5 - Alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

6.1.6 - Solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

6.1.7 - Responder apenas por débitos relativos à Unidade Consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

6.1.8 - Não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

6.1.9 - Ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao **CONSUMIDOR** e fato de terceiro;

6.1.10 - Escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA**, exceto na modalidade de pré-pagamento;

6.1.11 - Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

6.2 - São direitos do **CONSUMIDOR** na modalidade tarifária convencional e branca:

6.2.1 - Receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

6.2.1.1 - A fatura deve ser entregue, conforme opção do **CONSUMIDOR**, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10(dez) dias úteis, para classe Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 05(cinco) dias úteis, para demais classes.

6.2.2 - Receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

6.2.3 - Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

6.2.4 - Ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

6.2.5 - Ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 06(seis) horas, no meio urbano;
- 24(vinte e quatro) horas, no meio rural; e
- 72(setenta e duas) horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

7.1. São obrigações do **CONSUMIDOR**:

- a) pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados “pro rata die” e multa de até 2%.
- b) manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à **DISTRIBUIDORA** e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- c) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **DISTRIBUIDORA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da Unidade Consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

- e) manter livre à **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da Unidade Consumidora relacionadas com a medição e proteção;
- f) consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da Unidade Consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- g) responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- h) Instalar aparelhos e equipamentos de proteção contra anormalidades ocorridas em suas instalações elétricas, como também contra eventuais perturbações no sistema da concessionária ou de terceiros;
- i) consentir a qualquer tempo, que representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecer aos mesmos dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados à rede elétrica;
- j) responsabilizar-se pela boa guarda dos equipamentos de mediação e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser representantes da **DISTRIBUIDORA**, devidamente credenciados, sob pena de ficar sujeita a penalidades da legislação em vigor ou inutilização deles;
- k) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **DISTRIBUIDORA**;
- l) aplicar à **DISTRIBUIDORA** as sanções previstas na lei e na Cláusula Décima Primeira deste Contrato;
- m) submeter-se a todas as condições para fornecimento de energia elétrica, estabelecidas na Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021 e suas alterações, bem como as resoluções homologatórias das tarifas vigentes, emitidas pela ANEEL, ou a que vier a lhe substituir;
- n) notificar, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços; e
- o) As partes não responderão por quaisquer compromissos assumidos pela parte contrária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do objeto Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

8.1 - A DISTRIBUIDORA deve cumprir todas as obrigações deste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, exceto aquelas que, conforme



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000. CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

regulamentação aplicável forem de responsabilidade exclusiva do **CONSUMIDOR** ou tiverem participação financeira do **CONSUMIDOR**, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) fornecer energia para as Unidades Consumidoras – UCs, conforme relação atualizada, localizadas na sede e nos povoados do município de Itabaianinha/SE, na área de concessão da **DISTRIBUIDORA**.
- b) adotar medidas preventivas para que a ocorrência de interrupção, variações e/ou perturbações seja a mínima possível;
- c) comunicar ao **CONSUMIDOR**, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), nos casos em que houver a necessidade de interromper o fornecimento de energia elétrica para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva;
- d) agir o mais rápido e eficientemente possível para o pronto restabelecimento do serviço, quando interrompido;
- e) os prejuízos reclamados pelo **CONSUMIDOR**, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados pela **DISTRIBUIDORA**, desde que comprovada a responsabilidade desta e o dano esteja relacionado à energia;
- f) são excludentes da responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo Poder Concedente, bem como aqueles atribuíveis ao **CONSUMIDOR**, a casos fortuitos, de força maior ou ação de terceiros;
- g) a **DISTRIBUIDORA** deverá apresentar fatura de energia, no endereço da Unidade Consumidora, com prazo mínimo para vencimento de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da respectiva apresentação, conforme o art. 337, inciso I da Resolução Normativa ANEEL nº. 1000/2021, de 07 de dezembro de 2021 e suas alterações.
- h) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- i) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Dr.º José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

- j) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- l) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONSUMIDOR**.

9. CLÁUSULA NONA - DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, **sem aviso prévio ao CONSUMIDOR**, quando for constatado:

9.1.1 - Deficiência técnica ou de segurança em instalações da Unidade Consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

9.1.2 - Fornecimento de energia elétrica a terceiros.

9.2 - A **DISTRIBUIDORA** pode suspender o fornecimento de energia elétrica, **com aviso prévio ao CONSUMIDOR**, quando for constatado:

9.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

9.2.2 - Impedimento do acesso à **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

9.2.3 - Razões de ordem técnica.

9.3 - A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 03(três) dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15(quinze) dias, nos casos de inadimplemento.

9.4 - A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

9.5 - A **DISTRIBUIDORA** não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Dr.º José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

9.6 - O **CONSUMIDOR** deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou a solicitação do **CONSUMIDOR**, nos seguintes prazos:

- a) até 4hs (quatro horas), em caso de suspensão indevida, sem custo;
- b) até 24hs (vinte e quatro horas), para a área urbana;
- c) até 48hs (quarenta e oito horas) para a área rural;

9.6.1 - No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- a) 72hs (setenta e duas horas), em caso de suspensão indevida, sem custo;
- b) 120hs (cento e vinte horas), nas demais situações;

9.7 - Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o **CONSUMIDOR** deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

9.8 - A **DISTRIBUIDORA** deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- a) 05 (cinco) dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de Unidades Consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
- b) 72hs (setenta e duas horas), por meio da página da **DISTRIBUIDORA** na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E A CONFIDENCIALIDADE

10.1 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.2 - De acordo com a Lei de Proteção de Dados, as partes estão proibidas de utilizar dados pessoais ou compartilhar informações confidenciais com terceiros sobre a natureza ou andamento do serviço contratado. Além disso, é vedada a divulgação, por qualquer meio, de dados e informações referentes à tecnologia utilizada e à documentação que seus representantes possam ter acesso, exceto com autorização expressa e por escrito do **CONSUMIDOR**.

10.3 - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade das informações, as partes deverão tratar as informações sob sigilo, até que venha a ser autorizado, por quem de direito, a tratá-la diferentemente.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

O silêncio da outra parte não deverá ser interpretado como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

10.4 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.5 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.6 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **DISTRIBUIDORA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7 - É dever da **DISTRIBUIDORA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.8 - O **CONSUMIDOR** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - A **DISTRIBUIDORA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONSUMIDOR**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1 % a 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONSUMIDOR** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONSUMIDOR** ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONSUMIDOR**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O **CONSUMIDOR** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração **CONSUMIDOR**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONSUMIDOR**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Dr.º José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes comprometem-se a aplicar os princípios e procedimentos estabelecidos em seu Programa de Integridade durante a execução deste contrato, em conformidade com a Lei Estadual nº 8.866/2021 e a Lei Anticorrupção – Lei nº 12.486/2013. Isso abrange, entre outras medidas, a prevenção de práticas ilícitas, o combate à corrupção e a implementação de procedimentos para a identificação e correção de irregularidades.

12.2 - As partes declaram, por livre manifestação, não estarem envolvidas, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

12.3 - A **DISTRIBUIDORA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o **CONSUMIDOR** ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda a vigência do presente contrato.

12.4 - As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

12.5 - O **CONSUMIDOR** se obriga a notificar a **DISTRIBUIDORA**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

12.6. O descumprimento pela **DISTRIBUIDORA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo **CONSUMIDOR**, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a **DISTRIBUIDORA**, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

12.7 - O **CONSUMIDOR** declara ter ciência e concordar com o Código de Ética da **DISTRIBUIDORA**, o qual está disponível para consulta pública no seu site oficial, no endereço eletrônico: www.sulgipe.com.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Dr.º José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **DISTRIBUIDORA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 - Indenizações e multas.

13.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - O contrato poderá ser extinto:

13.5.1 - Caso se constate que a **DISTRIBUIDORA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade consumidora ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2- Caso se constate que a pessoa jurídica **DISTRIBUIDORA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONSUMIDOR** (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

14.1 - O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

14.1.1- Solicitação do **CONSUMIDOR**, a qualquer tempo;

14.1.2 - Pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo **CONSUMIDOR** para a mesma Unidade Consumidora;

14.1.3 - Término da vigência do contrato;

14.1.4 - A critério da **DISTRIBUIDORA**, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Dr.º José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Programa da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, para o exercício 2025 conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 16015 Superintendência Municipal de Transportes w Trânsito - SMTT

Função: 26 Transporte

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0003 Gestão de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Ação: 6320 Manutenção do Serviços da SMTT

Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento: 33903929 Serviços de Energia Elétrica

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

15.2 - A dotação orçamentária relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONSUMIDOR**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONSUMIDOR**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao **CONSUMIDOR** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT
Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

19.1 - O **CONSUMIDOR** pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA**.

19.2 - A **DISTRIBUIDORA** deve disponibilizar ao **CONSUMIDOR**, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o **CONSUMIDOR** seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua Unidade Consumidora:

19.2.1 – Presencial: com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, nos endereços que estão disponíveis no site: www.sulgipe.com.br

19.2.2 - Telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, no seguinte número: **0800 284 9909**;

19.2.3 - Atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.sulgipe.com.br

19.2.4 - Plataforma “consumidor.gov.br”;

19.2.5 - Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: **0800 079 8080**.

19.3 - O **CONSUMIDOR** deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 01(um) dia útil.

19.4 - O **CONSUMIDOR** deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

19.4.1 - Em caso de indeferimento da reclamação, a **DISTRIBUIDORA** deve informar ao **CONSUMIDOR** as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

19.5 - A **DISTRIBUIDORA** deve solucionar as reclamações do **CONSUMIDOR** em até 05(cinco) dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

19.5.1 - Caso seja necessária a realização de visita técnica à Unidade Consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10(dez) dias úteis;

19.5.2 - Caso o problema não seja solucionado, o **CONSUMIDOR** deve entrar em contato com a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**, se existente;

19.5.3 - A Ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar as providências adotadas ao **CONSUMIDOR**, em até 10(dez) dias úteis;



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Drº. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

19.5.4 - Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o **CONSUMIDOR** pode registrar sua reclamação:

- a. na Agência Estadual Conveniada: AGRESE – telefone: 0800 727 0167;
- b. na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

19.6 - As reclamações do **CONSUMIDOR** sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à **DISTRIBUIDORA**, em até 05(cinco) anos da ocorrência.

19.6.1 - O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DE OUTROS SERVIÇOS

20.1 - A **DISTRIBUIDORA** pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar.

20.2 - A **DISTRIBUIDORA** pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo **CONSUMIDOR**.

20.3 - O **CONSUMIDOR** pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do **CONSUMIDOR**, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

21.2 - Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

21.3 - Qualquer tolerância por parte da **DISTRIBUIDORA** no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em nova ação por procedimento invocável por qualquer parte.

21.4 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **DISTRIBUIDORA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão e incorporação, salvo consentimento da **CONSUMIDOR**.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT

Rua Dr. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.

Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaianinha/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaianinha/SE, 03 de JUNHO de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EMERSON LIMA DE SOUZA
Data: 03/06/2025 11:21:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**
Emerson Lima de Souza
Superintendente - Decreto nº 018/2025

YVETTE
BATALHA
LEITE:7904522
7568

Documento assinado digitalmente
Data: 03/06/2025 11:21:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**COMPANHIA SUL SERGIPANA DE
ELETRICIDADE – SULGIPE**
Yvette Batalha Leite
Diretora Presidente

TESTEMUNHAS:

1-  JOSEFA MARIA ARAUJO
Data: 03/06/2025 17:33:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-  GLEICENE SOUZA SANTOS SANTANA
Data: 27/05/2025 10:45:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT
Rua Dr. José Alves da Silveira s/n, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ nº 12.755.884/0001-73.
Homepage: www.itabaianinha.se.gov.br

ANEXO I

LISTA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS - SMTT DE ITABAIANINHA

UC	NOME	ENDEREÇO	IDENTIFICAÇÃO	LIGADO	CNPJ
192795	SMTT	RUA FRANCISCO SEVERO, S/N - CENTRO	SEMÁFORO - CRUZAMENTO DO FUNDO DO PRADO	SIM	12.755.884/0001-73
193314	SMTT	PRAÇA OLÍMPIO CAMPOS, S/N - CENTRO	SEMÁFORO - CRUZAMENTO DO GBARBOSA	SIM	12.755.884/0001-73
219046	SMTT	RUA TOBIAS BARRETO, S/N - BRO. CONVENIÊNCIA	SEMÁFORO - CRUZAMENTO DO CEMITÉRIO	SIM	12.755.884/0001-73
151615	SMTT	RUA DR. JOSÉ ALVES DA SILVEIRA, S/N - CENTRO	SEDE DA SMTT	SIM	12.755.884/0001-73
220460	SMTT	POVOADO SÃO BENTO, S/N - ZONA RURAL	GALPÃO DE CUSTÓDIA	SIM	12.755.884/0001-73